



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que ato) presente *lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 03/05/00
Retirado em 23/05/00

Sanio

LEI MUNICIPAL N.º 394/2000, de 03-05-2000 .

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À
ASSOCIAÇÃO MORMACENSE DE ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS - AMEU - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTÔNIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO**, Estrado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o **LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a
seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a conceder
subvenção mensal à Associação Mormacense de Estudantes Universitários – **AMEU** -, com a
finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, que
freqüentam estabelecimentos de ensino fora do Município, mediante celebração de Convênio de
Cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente **LEI**.

**§ 1º - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e
quatrocentos reais)** e será repassada, mensalmente, à entidade beneficiária, até o dia 10 (dez) do
mês subseqüente, exceto nos períodos de férias escolares.

**§ 2º - A subvenção poderá ter o seu valor reajustado, se houver comprovado
aumento de combustíveis, de salários e de outras despesas que tenham repercussão no cálculo do
preço da tarifa, obedecida a política de preços, dos salários e dos reajustamentos contratuais,
estabelecidos pelo Governo Federal.**

te



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II – possuir Diretoria empossada;

III – cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

VI – apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e aplicação, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, semestralmente, dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica criado na Dotação Orçamentária 0801 – 0844205.2020 o Elemento de Despesa 3230 – Transferência a Instituições Privadas, 3231 – Subvenções Sociais, ficando o Poder Executivo autoriza a abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), nesse mesmo Elemento de Despesa.

Parágrafo Único – Servirá de suporte à abertura de Crédito especial e Elemento de Despesa criados por este Artigo, a seguinte dotação: 0801-0847239.2021-3132.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS,
EM 03 DE MAIO DE 2000.**

[Assinatura]
MOACHR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

[Assinatura]
Dalmo Dip Junior
Secretário da Admin.

Walter...
Registrado sob n.º 394 do lv. 03 fls. 108 r.º 109
Mormaço, 03 de Maio de 2000

[Assinatura]